INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ESCOLA INFANTIL LÁPIS MÁGICO			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO			
FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO:			
CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2021/04114	170/2022	CEIEF	07/07/2022

#### I - HISTÓRICO:

A Senhora Lulcineia Gonçalves dos Santos, responsável legal pela Escola Infantil Lápis Mágico – localizada na Rua João Fernandes Vieira, 10, Mandacaru, João Pessoa –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano.

### II – ANÁLISE:

Este Processo foi aberto no dia 15 de março de 2021.

A Assessora Técnica Martha Cristina Lima de Moura, concluiu sua Análise nº 018/2021, no dia 29 de março de 2021, em que verificou a necessidade de uma série de providências. Em particular: a planta baixa assinada e a correção no regimento, ementário das disciplinas e matrizes curriculares.

Uma vez realizada a juntada aos autos, foi feita a Análise Técnica 018/2022, de 15 de fevereiro de 2022. Neste, consta que o "processo foi analisado com base na Lei 9.394/1996, Lei 12.796/2013, Lei 13.415/2017 e nas Resoluções nº 254/2000, nº 340/01, nº 188/98, nº 340/06 do Conselho Estadual de Educação" e verificou-se o atendimento às Leis e normativas citadas.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar para que se realizasse a Inspeção Prévia. Em seu Relatório de Inspeção Técnica, datado de 29 de março de 2022, as Inspetoras Técnicas Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florencio Henriques analisaram os "aspectos gerais", "aspecto legal", "aspecto físico", "corpo técnico, administrativo, pedagógico" e a "escrituração escolar" e atestaram que a escola atendia aos critérios estabelecidos pelo CEE/PB.

#### III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de 3 anos;
- b) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano, pelo prazo de 3 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.

CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA

Relator

## IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

ANTONIO ARRUDA DAS NEVES Presidente da CEIEF

# V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB